



OFÍCIO Nº 5/2022-CFGTC

Brasília, 08 de março de 2022.

Senhor Governador,

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 78 e 143 do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos à Vossa Excelência cópia da **Indicação 8110/2022**, aprovada na 1ª Reunião Extraordinária Remota desta Comissão, realizada no dia 24 de fevereiro de 2022.

Solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento da referida Indicação ao Setor responsável para que sejam providenciadas as medidas cabíveis, bem como o obséquio de nos informar sobre as ações tomadas para resolução do proposto pelo Deputado Leandro Grass.

Atenciosamente,

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Distrito Federal
IBANEIS ROCHA
Palácio do Buriti, 1º andar, Gabinete – Praça do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152**, Deputado(a) Distrital, em 21/03/2022, às 19:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0710494** Código CRC: **0FFD86DE**.



INDICAÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, a regulamentação de valores da multa determinada pelo art. 14 inciso I da Lei Distrital 2.095/1998.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao senhor Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, a regulamentação de valores da multa determinada pelo art. 14 inciso I da Lei Distrital 2.095/1998.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por escopo sugerir à Casa Civil a regulamentação de valores da multa determinada pelo art. 14 inciso I da Lei Distrital 2.095/1998. Com efeito, recebemos informações de que há conflitos em alguns parques do Distrito Federal em relação a pessoas que soltam seus animais domésticos, o que pode ser solucionado pelas sanções determinadas no art. 14 da referida Lei. No entanto, não há definição de valores da multa a ser aplicada nesses casos e, sem qualquer regulamentação, é certo que os conflitos continuarão ocorrendo.

Por se tratar de justo pleito, que visa o incremento da prestação de serviços no Distrito Federal, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS
REDE Sustentabilidade

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. Nº 00154, Deputado(a) Distrital**, em 09/02/2022, às 17:29:11, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **33611** , Código CRC: **c1daadb**



FOLHA DE VOTAÇÃO - CFGTC

INDICAÇÃO Nº 8110/2022

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, a regulamentação de valores da multa determinada pelo art. 14 inciso I da Lei Distrital 2.095/1998.

Autoria: Deputado Leandro Grass - Gab 13

Assinam e votam os(as) Deputados(as):

TITULARES	Presidente Relator(a) Leitor(a)	ACOMPANHAMENTO		
		Favorável	Contrário	Abstenção
Deputado José Gomes	P	X		
Deputado Robério Negreiros				
Deputado Delmasso		X		
Deputado Eduardo Pedrosa				
Deputado Leandro Grass		X		
SUPLENTE	ACOMPANHAMENTO			
Deputado Reginaldo Sardinha				
Deputada Jaqueline Silva				
Deputado Guarda Jânio				
Deputada Júlia Lucy				
Deputado Prof. Reginaldo Veras				
	TOTAIS	3		

() Concedido vista aos(às) Deputados(as): em: / /

() Emendas apresentadas na reunião:

RESULTADO

(X) Aprovada () Rejeitado	(X) Indicação nº 8110/2022
	() Voto em separado - Deputado(a):
	Relator do parecer do vencido - Deputado(a):

1ª Reunião Extraordinária Remota realizada em 24/02/2022.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.33 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8958
www.cl.df.gov.br - cfgtc@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. Nº 00152, Deputado(a) Distrital**, em 21/03/2022, às 18:59:32, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. Nº 00154, Deputado(a) Distrital**, em 22/03/2022, às 16:24:07, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. Nº 00134, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2022, às 16:01:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **34998**, Código CRC: **cbb75895**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Relações Parlamentares

Subsecretaria de Acompanhamento e Controle de Processos Legislativos

Despacho - CACI/SERP/SUBLEGIS

Brasília-DF, 25 de março de 2022.

Para: Gabinete da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares - CACI/SERP

Referência: OFÍCIO Nº 5/2022-CFGTC e Indicação 8110/2022

Ao Gabinete,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminha-se minuta de ofício, a ser enviada à CACI CIVIL – CACI/GAB , no qual encaminha o Ofício Nº 5/2022-CFGTC de autoria da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA CONTROLE- CFGTC - Bem como a Indicação nº: 8110/22, de autoria do Deputado Leandro Grass.

Respeitosamente,

FELIPE NASCIMENTO DE ANDRADE

Subsecretário de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo

MINUTA

À Chefia de Gabinete,

Segue, para conhecimento e manifestação de Vossa Senhoria, a indicação nº 8110/2022, de autoria do Deputado Leandro Grass, aprovada na Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Esclarecemos que a resposta deve ser encaminhada exclusivamente para esta Secretaria Executiva, não sendo necessário o envio, via e-mail.

Nessa oportunidade, ressalto que o Art. 39 da Lei nº 4.990, de 12/12/2012, determina que as indicações aprovadas pelo Poder Legislativo devem ser respondidas pelas autoridades distritais responsáveis no prazo máximo de trinta dias.

Respeitosamente,

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO
Secretário Executivo de Relações Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NASCIMENTO DE ANDRADE - Matr.1690185-1, Subsecretário(a) de Acompanhamento e Controle de Processos Legislativos**, em 25/03/2022, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=82902278 código CRC= **B22FF913**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

39619977

00001-00009391/2022-13

Doc. SEI/GDF 82902278



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Relações Parlamentares

Memorando Nº 78/2022 - CACI/SERP

Brasília-DF, 25 de março de 2022.

À Chefia de Gabinete,

Segue, para conhecimento e manifestação de Vossa Senhoria, a indicação nº 8110/2022, de autoria do Deputado Leandro Grass, aprovada na Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Esclarecemos que a resposta deve ser encaminhada exclusivamente para esta Secretaria Executiva, não sendo necessário o envio, via e-mail.

Nessa oportunidade, ressalto que o Art. 39 da Lei nº 4.990, de 12/12/2012, determina que as indicações aprovadas pelo Poder Legislativo devem ser respondidas pelas autoridades distritais responsáveis no prazo máximo de trinta dias.

Respeitosamente,

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

Secretário Executivo de Relações Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL - Matr.1700246-X, Secretário(a) Executivo(a) de Relações Parlamentares**, em 28/03/2022, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **82914054** código CRC= **81EED3F2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Especial

Despacho - CACI/GAB/ASSESP

Brasília-DF, 29 de março de 2022.

SUJEITO A PRAZO

ASSUNTO: Indicação nº 8110/2022. Gabinete do Deputado Leandro Grass. Câmara Legislativa do Distrito Federal.

À Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais,

Trata-se da Indicação nº 8110/2022 (82863817), exarada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, que sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, a regulamentação de valores da multa determinada pelo art. 14 inciso I da Lei Distrital 2.095/1998.

Encaminho os autos para análise e manifestação, considerando o prazo oferecido no art. 39 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

VALÉRIA CARVALHO

Chefe



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CORREA DE CARVALHO - Matr.1669644-1, Chefe da Assessoria Especial**, em 29/03/2022, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **83113637** código CRC= **89D1EE2C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 2º Andar, Sala 205 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425 4780

00001-00009391/2022-13

Doc. SEI/GDF 83113637



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais

Unidade de Articulação Institucional

Nota Técnica N.º 284/2022 - CACI/SPG/UNAI

Brasília-DF, 29 de março de 2022.

PROCESSO: 00001-00009391/2022-13.

INTERESSADOS: Câmara Legislativa do Distrito Federal. Gabinete do Deputado Leandro Grass.

ASSUNTO: Indicação nº 8.110/2022. Regulamentação da Lei nº 2.095/1998.

SUJEITO A PRAZO

Senhora Chefe da Unidade de Articulação Institucional,

Trata-se da Indicação nº 8.110/2022 (82863817), exarado pelo Gabinete do Deputado Distrital Leandro Grass, por meio do qual sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal – CACI, a regulamentação dos valores da multa determinada pelo art. 14, inciso I, da [Lei nº 2.095](#), de 29 de setembro de 1998.

O referido documento foi encaminhado por meio do Ofício nº 5/2022-CFGTC (82863799), subscrito pelo Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O ilustre Parlamentar justificou a Indicação relatando que recebeu informações “*de que há conflitos em alguns parques do Distrito Federal em relação a pessoas que soltam seus animais domésticos, o que pode ser solucionado pelas sanções determinadas no art. 14 da referida Lei.*” Alega, entretanto, que não há fixação dos valores das multas previstas no dispositivo, e consequente ocorrência dos conflitos.

Pelo Memorando nº 78/2022 – CACI/SERP (82914054), a Secretaria Executiva de Relações Parlamentares – SERP encaminhou os autos ao Gabinete desta Casa Civil do Distrito Federal – CACI para análise e providências julgadas pertinentes, ressaltando o prazo oferecido de 30 dias, de acordo com art. 107, § 1º, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

O processo foi enviado a esta Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais – SPG por meio do Despacho – CACI/GAB/ASSESP (83113637), para análise e manifestação.

Cumprir informar que demanda análoga foi tratada no bojo do Processo SEI nº 00001-00006110/2022-71, a este relacionado.

Nessa esteira, esclarece-se que, em análise consubstanciada no âmbito do supracitado processo, após consulta ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF, observou-se que a Lei em tela foi regulamentada pelo [Decreto nº 19.988](#), de 30 de dezembro de 1998, que, em seu art. 2º, informa quais são os órgãos responsáveis pelas ações dispostas na Lei nº 2.095/1998 e, no seu Capítulo IV, trata das penalidades previstas.

Provocada naqueles autos, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA, por meio do Ofício nº 244/2022 – SEMA/GAB (80479104), restituiu o processo para

conhecimento de sua manifestação e adoção de providências julgadas cabíveis, uma vez que a matéria encontra-se no escopo das ações realizadas pelo Brasília Ambiental e o pleito requerido deverá ser respondido pelo citado Instituto, posicionamento semelhante ao da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV que, por meio do Ofício nº 220/2022 – SEGOV/GAV (80521198), da mesma forma e pelo mesmo motivo, retornou o processo.

Nessa esteira, mediante o Ofício nº 240/2022 – SEAGRI/GAB (80730518), a SEAGRI encaminhou manifestação da sua Subsecretaria de Defesa Agropecuária, no Despacho – SEAGRI/SDA/DIFIT (80730518), no qual confirmou que a Lei em comento foi regulamentada pelo Decreto nº 19.988/1998, e que os valores das multas de que trata o art. 14 daquele dispositivo legal constam em seu art. 20.

Em observância aos arts. 27 e 28 do Decreto, os valores atualizados para o ano de 2022, para fins de aplicação da penalidade supramencionada, constam no Anexo V, da Portaria nº 03/SEAGRI-DF, de 06 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 05, de 07/01/2022, páginas 9-11. Assim, entende como desnecessária a indagação contida no presente Requerimento.

Por seu turno, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental, por meio do Ofício nº 467/2022 – IBRAM/PRESI (81746768), considerando a manifestação da sua Superintendência de Fiscalização – SUFAM, Auditoria e Monitoramento Ambiental, no Despacho – IBRAM/PRESI/SUFAM (81461529), também entende que a Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 19.988/1998, confirmando todas as informações prestadas pela SEAGRI.

Por fim, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, por intermédio do Ofício nº 1858/2022 – SES/GAB (82135028), encaminhou a manifestação de sua Subsecretaria de Vigilância à Saúde – SVS, que corroborou os opinativos da SEAGRI e do Brasília Ambiental, esclarecendo que a Lei objeto dos autos já é regulamentada, de acordo com o Despacho – SES/SVS (81979469).

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Gabinete da Casa Civil para, se de acordo, **posterior encaminhamento à Secretaria Executiva de Relações Parlamentares – SERP, a fim de que promova resposta à CLDF, impreterivelmente até o dia 11 de abril de 2022**, em respeito ao prazo disposto no supracitado art. 39 da Lei nº 4.990/2012 e no art. 107, § 1º, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#), considerando as informações apresentadas pela SEAGRI e pelo Instituto Brasília Ambiental e corroboradas pela SES, no sentido de esclarecer que a Lei nº 2.095/1998 foi regulamentada pelo Decreto nº 19.988/1998, no qual os valores das multas de que trata o art. 14 da referida Lei constam no art. 20 do referido Decreto e, em atenção aos arts. 27 e 28 do Decreto em comento, os valores atualizados para o ano de 2022, para fins de aplicação daquela penalidade, constam no Anexo V da Portaria nº 03/SEAGRI-DF de 06 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 05, de 07/01/2022, páginas 9-11.

VÍTOR RAFAEL PÔRTO

Assessor Especial

De acordo.

Submeta-se à apreciação do Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

PATRÍCIA HELENA DOMIGOS

Chefe da Unidade de Articulação Institucional

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete da Casa Civil, **para conhecimento e posterior envio à Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, **impreterivelmente até o dia 11 de abril de 2022****, em respeito ao prazo disposto no supracitado art. 39 da Lei nº 4.990/2012 e no art. 107, § 1º, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

RAIMUNDO JUNIOR

Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 30/03/2022, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA HELENA TAVARES DOMINGOS DOS SANTOS - Matr.1693892-5, Chefe(a) da Unidade de Articulação Institucional**, em 30/03/2022, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR RAFAEL FAGUNDES PÔRTO - Matr.1700697-x, Assessor(a) Especial**, em 30/03/2022, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **83183549** código CRC= **9174E530**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - CACI/GAB

Brasília-DF, 30 de março de 2022.

SUJEITO A PRAZO

ASSUNTO: Indicação nº 8110/2022. Gabinete do Deputado Leandro Grass. Regulamentação da Lei nº 2.095/1998. Câmara Legislativa do Distrito Federal.

À Secretaria Executiva de Relações Parlamentares,

Cuida-se da Indicação nº 8110/2022 (82863817), exarada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, que sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, a regulamentação de valores da multa determinada pelo art. 14 inciso I da Lei Distrital 2.095/1998.

Em atendimento à recomendação da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, contida na Nota Técnica nº 284/2022 - CACI/SPG/UNAI (83183549), restituo os autos para conhecimento e adoção das providências necessárias, no sentido de promover resposta à Câmara Legislativa do Distrito Federal, considerando o prazo oferecido no [art. 39 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#) e art. 107, § 1º, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

LEONARDO ARAÚJO EMERICK

Chefe de Gabinete [¹]

[¹] [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), que delega competências ao Chefe de Gabinete, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, Subsecretário de Administração Geral e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAUJO EMERICK - Matr.1691671-9, Chefe de Gabinete**, em 04/04/2022, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **83267938** código CRC= **5C6240DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425-4738



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Relações Parlamentares

Subsecretaria de Acompanhamento e Controle de Processos Legislativos

Despacho - CACI/SERP/SUBLEGIS

Brasília-DF, 04 de abril de 2022.

Para: Gabinete da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares - CACI/SERP

Referência: Despacho - CACI/GAB em resposta a Indicação 8110/2022

Ao Gabinete,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos a Minuta de Ofício a ser enviada a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA CONTROLE – CFGTC , na qual encaminha o Despacho - CACI/GAB, em resposta a Indicação nº: 8110/22, de autoria do Deputado Leandro Grass.

Atenciosamente,

FELIPE NASCIMENTO DE ANDRADE

Subsecretário de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo

MINUTA

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Senhora Presidente,

Segue, para conhecimento de Vossa Excelência, o Despacho - CACI/GAB, em resposta à Indicação nº : 8110/2022, aprovada nessa Comissão.

Respeitosamente,

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

Secretário Executivo de Relações Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NASCIMENTO DE ANDRADE - Matr.1690185-1, Subsecretário(a) de Acompanhamento e Controle de Processos Legislativos**, em 05/04/2022, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83634523)
verificador= **83634523** código CRC= **6A3F2DB9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

39619977

00001-00009391/2022-13

Doc. SEI/GDF 83634523



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Relações Parlamentares

Ofício Nº 2462/2022 - CACI/SERP

Brasília-DF, 05 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Senhora Presidente,

Segue, para conhecimento de Vossa Excelência, o Despacho - CACI/GAB, em resposta à Indicação nº 8110/2022, aprovada nessa Comissão.

Respeitosamente,

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

Secretário Executivo de Relações Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL - Matr.1700246-X, Secretário(a) Executivo(a) de Relações Parlamentares**, em 06/04/2022, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **83675595** código CRC= **ECB8C126**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Site: - www.casacivil.df.gov.br



DESPACHO

Ao Gabinete do Deputado Leandro Grass

Senhor Deputado,

Encaminho o processo com o Ofício N.º 2462/2022 - CACI/SERP e Nota Técnica N.º 284/2022 - CACI/SPG/UNAI, em resposta à Indicação 8110/2022, aprovada nesta Comissão, para conhecimento de Vossa Excelência.

Brasília, 06 de abril de 2022

MARCELO ATAÍDE
Secretário de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ATAÍDE NETO - Matr. 22409**, Secretário(a) de Comissão, em 06/04/2022, às 17:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n.º 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal n.º 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0747893** Código CRC: **4BA4C408**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.33– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8958
www.cl.df.gov.br - cfgtc@cl.df.gov.br

00001-00009391/2022-13

0747893v3